



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

PROCESSO DE INDICAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

EDITAL Nº 002/2017

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em consonância com a Lei Municipal nº 1.129/2014, torna público que, do dia 13/11/2017 a 27/11/2017, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao Processo de indicação da lista tríplice para a função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar, para o triênio 2018/2020 de acordo com as normas estabelecidas do presente edital:

Art. 1º O presente Edital fixa normas para o processo de indicação da lista tríplice dos candidatos para exercerem a função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar da rede municipal de ensino de Venda Nova do Imigrante - ES, para mandato de 03 (três) anos, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Processo para a indicação da lista tríplice descrita no artigo anterior será iniciado por meio de inscrição dos interessados para cada cargo específico, mediante preenchimento prévio de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Na hipótese da não indicação da lista tríplice, ou de vacância do cargo após seu provimento, será nomeado, pelo Prefeito Municipal, um Diretor e/ou Coordenador *pro tempore*, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Não será limitado o número de candidatos inscritos para a indicação da lista tríplice para concorrer à função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar.

Art. 4º A lista tríplice poderá ser composta por servidor efetivo e não efetivo para a função de diretor, e somente com servidor efetivo para o cargo de coordenador.

Art. 5º O Conselho de escola e a comunidade escolar manifestarão, por meio de assembleia, seu interesse pelos candidatos inscritos.

§1º Terá direito de manifestar interesse pelos candidatos:

I - os profissionais da educação municipal que atuam nas escolas, compreendendo os professores, pedagogos e demais servidores em atividade de apoio e/ou administrativo;

II - membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Escola;

III - pai ou mãe ou responsável pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola;


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

§2º Os membros que fazem parte do Conselho de Escola somente poderão votar uma vez;

§3º Terá direito de votar apenas um membro responsável de cada família, devidamente comprovado junto aos arquivos da escola, independentemente do número de filhos/alunos matriculados;

§4º Terá direito de votar o servidor que estiver em afastamento previsto na lei municipal 1.115/2013;

§5º Não poderão votar o cônjuge, parente até segundo grau, consanguíneo ou afim que esteja concorrendo à função de Diretor ou Coordenador Escolar, na escola onde atua.

§6º O candidato indicado à lista tríplice será o que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, a metade mais um dos votos do número de pessoas presentes à assembleia. A indicação do mais votado em assembleia não oferta garantia e tampouco significa que será o profissional que vai ocupar a função de diretor ou cargo de coordenador.

Art. 6º Em cada unidade, o Conselho de Escola, informará à Comissão Central a indicação da lista tríplice, através de ata lavrada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Escola na assembleia.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Escola deverá acostar à ata de indicação da lista tríplice, e encaminhar à Comissão Central, através de ofício:

I – a lista nominal de todos os membros do Conselho de Escola;

II – a lista dos membros do Conselho de Escola que participaram do processo de indicação da lista tríplice;

Art. 8º A lista tríplice indicada pela comunidade escolar deverá ser encaminhada para a Comissão Central nomeada pela Portaria nº 015/2017 composta por 09 (nove) membros, que em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e Cultura escolherão o profissional com melhor perfil para ocupar a função de diretor ou cargo de coordenador.

Art. 9º Ficará a cargo da Comissão Central a divulgação do edital no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no mural da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e nas escolas municipais.

Art. 10 Poderá se inscrever para indicação da lista tríplice ao cargo de diretor, no âmbito de cada escola, o profissional do magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir graduação em Pedagogia, na forma da legislação vigente, Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas;


FÁBIO ALTOÉ



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

- II - comprovar tempo mínimo de atividade docente de 36 (trinta e seis) meses;
- III - ser preferencialmente ocupante de cargo efetivo na rede municipal;
- IV – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;
- V – não estar envolvido em processos administrativos e criminais.
- VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

Art. 11 Para a inscrição ao cargo de diretor, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição, conforme anexo I;
- II – cópia simples do CPF e RG, da Graduação e da Especialização;
- III - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IV- Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;
- V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- VI - cópia simples do Currículo Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- VII – declaração de tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório, expedida exclusivamente pelos Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação, que comprove experiência docente;

Parágrafo único. A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

Art. 12 Poderá se inscrever para compor a lista tríplice ao cargo de coordenador, no âmbito de cada escola, o profissional do magistério que atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir graduação em Pedagogia, na forma da legislação vigente, ou Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas;
- II - ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo na rede municipal;
- III - não se encontrar em estágio probatório;


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

IV – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;

V – Certidão de quitação eleitoral e quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

Art. 13 Para a inscrição ao cargo de coordenador, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição, conforme anexo II;

II - cópia simples do CPF e RG, da Graduação e da Especialização;

III - 1 (uma) foto 3x4 recente;

IV - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;

V - declaração original ou cópia autenticada em cartório que comprove a estabilidade no serviço público do magistério, fornecida pelos Recursos Humanos;

VI – declaração de tempo de serviço que comprove experiência docente, expedida pelos Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação;

Parágrafo único. A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

Art. 14 A inscrição para a indicação da lista tríplice para os cargos descritos no artigo 1º deste edital será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante entrega da ficha de inscrição previamente preenchida e demais documentos, conforme estabelecem os artigos 11 e 13 do presente edital.

Art. 15 A inscrição para a indicação da lista tríplice para a função de Diretor Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever o candidato interessado que preencher os requisitos;

II – Na hipótese de 03 (três) candidatos, estes serão automaticamente indicados à Comissão Central e secretário municipal de educação e cultura;

III – Na hipótese de 04 (quatro) ou mais candidatos, a lista tríplice será formada por eleição mediante assembleia, conforme previsto no art. 5º, através do voto direto da comunidade e conselho escolar;


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

IV - Se o número de inscrições for insuficiente para a formação da lista tríplice, a indicação à Comissão procederá com o número de inscritos;

V – E, em caso de não haver inscritos, caberá a Comissão Central juntamente com o Secretário Municipal de Educação à escolha do profissional.

Art. 16 A inscrição para a formação da lista tríplice para a função de Coordenador Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever somente o candidato efetivo estável do quadro do magistério da rede municipal;

II – Na hipótese de haver apenas 03 (três) candidatos efetivos, estes serão automaticamente indicados a apreciação da Comissão Central e secretário municipal de educação e cultura;

III – Na hipótese de haver 04 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada por eleição mediante assembleia, conforme previsto no art. 5º, através do voto direto da comunidade e conselho escolar;

Art. 17 A manifestação da comunidade escolar para a indicação da lista tríplice dar-se-á pelo voto direto e facultativo e não serão permitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 18 O candidato terá livre acesso à escola em que disputar a indicação, podendo nela permanecer durante toda a assembleia, desde que não interfira nos procedimentos.

Art. 19 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste edital.

Art. 20 Cabe à Comissão Central, com o Conselho de Escola fiscalizar a campanha eleitoral, nos termos deste edital.

Art. 21 Fica vedado ao candidato:

I – fazer campanha em sala de aula e no transporte escolar;

II – fazer campanha que prejudique o desenvolvimento das atividades escolares;

III – fazer campanha eleitoral no interior da escola e adjacências no dia da indicação pela assembleia;

IV – transportar eleitores para a escola para a realização da assembleia;

V – usar de meios que aliciem eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, se comprovado o ato ilícito;



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

VI – utilizar material ou recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.

Art. 22 À Comissão Central compete:

I – coordenar o processo de indicação da lista tríplice para a função de diretor escolar e cargo de coordenador escolar;

II – decidir e escolher conjuntamente com o secretário municipal de educação o profissional que assumirá a função de diretor escolar e cargo de coordenador escolar;

III – analisar e julgar os casos omissos;

Art. 23 Ao Conselho de Escola compete:

I – convocar a comunidade escolar, informando local, hora para realização da assembleia de indicação dos profissionais a formação da lista tríplice;

II – organizar e acompanhar a assembleia;

III – divulgar a realização da assembleia, à comunidade escolar, inclusive aos funcionários que se encontrarem temporariamente afastados do exercício do cargo.

IV – lavrar e assinar a ata de indicação com a descrição dos trabalhos realizados e acostar os documentos estabelecidos no art. 7º deste edital.

Art. 24 Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a qual o encaminhará à Comissão Central.

Art. 25 Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão Central, o candidato será excluído do processo.

Art. 26 Da decisão da Comissão Central não caberá recurso.

Art. 27 A cópia da ata com os resultados da indicação será afixada nas escolas e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo o candidato o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

Art. 28 Na contagem do prazo recursal será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento.


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Art. 29 Os recursos serão interpostos, por escrito, e devidamente fundamentados, protocolados na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante que os encaminhará à Comissão Central para análise e julgamento, com prazo imprerível de 03 (três) dias úteis para proferir decisão.

Art. 30 Para o cargo de Coordenador Escolar, os parâmetros para organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:

I - De 100 a 400 alunos – 01 (um) coordenador por turno;

II - Acima de 400 alunos – 02 (dois) coordenadores por turno.

§1º A escola que não tiver a quantidade mínima de 100 (cem) alunos regularmente matriculados, não terá direito à indicação da lista tríplice para coordenador escolar, salvo se o funcionamento da escola ocorrer em prédios diferentes.

§2º A escola que funcionar com dois segmentos, no mesmo turno, em prédios distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a formar duas listas tríplices para coordenador escolar.

§3º Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contabilizada apenas uma vez.

Art. 31 O mandato dos diretores e coordenadores escolares será de 03 (três) anos, conforme estabelecido no artigo 80 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

§1º Ocorrendo incompatibilidade com a função ou qualquer motivo justificável que implique na má condução da função, poderá ser exonerado a qualquer tempo, conforme estabelece o § 2º do art. 80 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

Art. 32 A escola que não tiver classificação enquadrada no número de alunos, de acordo com o artigo 75 da Lei 1.129/2014, terá direito à indicação da lista tríplice para Coordenador Escolar que atuará em horário alternado.

Art. 33 A gestão do Diretor e do Coordenador Escolar será acompanhada pela comunidade escolar e pela SEMEC, podendo ser substituído(s), caso não esteja(m) cumprindo as atribuições inerentes ao cargo, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Art. 34 O Diretor e/ou Coordenador Escolar poderá, a qualquer tempo, ter seu(s) mandato(s) cassado(s) por apresentação de documentos falsos, respondendo civil e criminalmente pela ação.

Art. 35 A nomeação dos Diretores e Coordenadores Escolares será feito por ato do chefe do Poder Executivo.


FÁBIO ALTOÉ



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Art. 36 Os profissionais que estão exercendo a função de diretor ou coordenador escolar na data de publicação deste edital poderão concorrer à indicação da lista tríplice, desde que se enquadrem nos requisitos deste edital.

Art. 37 Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão Central.

Art. 38 O candidato somente poderá se inscrever para um cargo. Porém, em mais de uma escola.

Art. 39 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 10 de novembro de 2017.

Fábio Altoé

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação
002.827.527-65



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

ANEXO I

Ficha de inscrição para os candidatos a diretor

Ficha de inscrição para os candidatos a diretor	
Nome do candidato	
Data de nascimento	
CPF	
RG	
Certificado de reservista (masculino)	
Telefone	
e-mail	
Escola em que atua	
Cargo em que atua	
Escola em que deseja candidatar-se	
Graduação	
Especialização	

Assinatura do candidato

Data: _____ de novembro de 2017.

Fábio Altoé
FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação
002.827.527-65



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

ANEXO II

Ficha de inscrição para os candidatos a coordenador escolar

Ficha de inscrição para os candidatos a coordenador escolar	
Nome do candidato	
Data de nascimento	
CPF	
RG	
Certificado de reservista (masculino)	
Telefone	
e-mail	
Escola em que atua	
Cargo em que atua	
Escola em que deseja candidatar-se	
Turno	() matutino () vespertino () horário alternado
Segmento	() Educação Infantil () Fundamental
Graduação	
Especialização	

Assinatura do candidato

Data: ____ de novembro de 2017.


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação
002.827.527-65



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

ANEXO III

CRONOGRAMA

10/11/2017	Publicação do edital
13/11/2017 a 27/11/2017	Inscrição dos candidatos
28/11/2017	Análise das inscrições
29/11/2017	Publicação das inscrições
29/11/2017	Início do prazo para impugnação das inscrições
30/11/2017	Final do prazo para impugnação das inscrições
01/12/2017	Publicação das inscrições após prazo de impugnação
05/12/2017	Realização das assembleias com a indicação da lista tríplice
06/12/2017	Início do prazo para interposição de recurso
07/12/2017	Final do prazo para interposição de recurso
12/12/2017	Manifestação pela Comissão Central sobre possíveis interposições de recurso
13/12/2017	Manifestação final pela Comissão Central das escolhas de diretor e coordenador
14/12/2017	Publicação do resultado pela Comissão Central e encaminhamento ao prefeito municipal para nomeação


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação
002.827.527-65



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

ANEXO IV

QUANTITATIVO E RELAÇÃO DE ESCOLAS QUE ESTARÃO NO PROCESSO DE INDICAÇÃO

PARA DIRETOR:

Escola
EMEF Atílio Pizzol
EMEI Caxixe

PARA COORDENADOR:

Escola	Matutino	Vespertino	Alternado
EMEI Caxixe	-	-	01


FÁBIO ALTOÉ
Secretário de Educação
002.827.527-65